



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2406 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.643

De 25 de setembro de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Orlândia, estabelece diretrizes para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino, fixa mecanismos de governança e acompanhamento pedagógico e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, consoante o artigo 205 da Constituição Federal e o artigo 206 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), e o Plano Municipal de Educação de Orlândia;

CONSIDERANDO as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Paulista e o regime de colaboração federativa instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar instrumentos técnicos permanentes para assegurar a alfabetização integral na idade certa, a alfabetização matemática e a recomposição contínua das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Orlândia, destinada a assegurar o direito de todos os educandos atendidos pela Rede Municipal de Ensino à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à recomposição das aprendizagens, mediante ações integradas de natureza pedagógica, técnica e administrativa.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização configura ação pública permanente da Secretaria Municipal de Educação, orientada pelos princípios da equidade, da inclusão escolar, da qualidade social da educação, da

gestão democrática e da valorização dos profissionais do magistério.

Art. 3º São objetivos e finalidades prioritárias da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente até o término do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - garantir a progressão contínua da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático nos anos subsequentes;

III - implementar intervenções contínuas de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem defasagens diagnosticadas;

IV - mitigar as desigualdades educacionais entre turmas, unidades escolares e regiões do Município;

V - fomentar o letramento, a cultura leitora e a produção textual em diferentes suportes e linguagens;

VI - estruturar o planejamento pedagógico com base em evidências e dados diagnósticos;

VII - estreitar a integração entre a unidade escolar, os estudantes e suas famílias no processo educativo.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será executada em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, resguardada a autonomia pedagógica das escolas no âmbito de seus Projetos Político-Pedagógicos, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 5º A execução desta Política observará as diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Paulista e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO II

CONCEITOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - alfabetização: o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e o domínio progressivo das habilidades de leitura, decodificação, compreensão e produção da linguagem escrita;

II - letramento: a ampliação das capacidades de uso efetivo da leitura, da escrita e das manifestações verbais em práticas sociais, culturais, acadêmicas e digitais;

III - alfabetização matemática: o desenvolvimento das noções de número, cálculo, grandezas, medidas, espaço, forma, estatística e resolução de problemas práticos;

IV - recomposição das aprendizagens: o conjunto articulado e planejado de mediações pedagógicas voltadas à superação de defasagens detectadas na trajetória escolar do estudante;

V - avaliação diagnóstica: o procedimento contínuo de aferição das competências consolidadas, das dificuldades de aprendizagem e da necessidade de reorganização do trabalho pedagógico;

VI - gestão pedagógica baseada em evidências: o emprego estruturado de dados e indicadores apurados em avaliações internas e externas para direcionar recursos e intervenções didáticas;

VII - formação continuada: as atividades permanentes de aprimoramento profissional voltadas à reflexão da práxis docente e à qualificação dos métodos de ensino.

Art. 7º Constituem diretrizes estruturais da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização plena na idade

adequada;

II - universalização do acesso e garantia de atendimento educacional especializado inclusivo aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

III - adoção prioritária de práticas didático-pedagógicas amparadas em evidências educacionais e científicas;

IV - articulação harmônica e transição contínua entre as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V - fortalecimento do regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo e os programas federais e estaduais correlatos;

VI - valorização da formação continuada do corpo docente e técnico-pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização atuará de forma articulada às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP, da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), do programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI) e de outros mecanismos congêneres de cooperação federativa.

CAPÍTULO III

EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º A execução da Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes eixos operacionais:

I - fortalecimento da gestão e liderança pedagógica;

II - formação continuada de docentes e equipes gestoras;

III - qualificação e diversificação dos recursos didáticos e pedagógicos;

IV - avaliação formativa, diagnóstica e monitoramento contínuo dos indicadores de aprendizagem;

V - planos específicos e tempestivos de recomposição das aprendizagens;

VI - ampliação do tempo formativo e mediação leitora;

VII - corresponsabilização e aproximação contínua com a comunidade familiar.

CAPÍTULO IV

GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10. A coordenação executiva da Política Municipal de Alfabetização compete à Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe o planejamento, a normatização técnica complementar, a articulação, o acompanhamento e a avaliação das etapas implementadas.

Art. 11. São instâncias descentralizadas de execução:

I - a Secretaria Municipal de Educação;

II - as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III - as equipes gestoras e as equipes de suporte pedagógico das unidades escolares;

IV - os docentes da Rede Municipal de Ensino;

V - a Comissão Técnica de Acompanhamento da Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 12. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, instância consultiva e de assessoramento pedagógico interno, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar periodicamente a evolução dos índices de alfabetização e letramento da rede;

II - analisar os relatórios pedagógicos e os dados das avaliações censitárias e amostrais;

III - propor medidas técnicas e diretrizes de intervenção para a recomposição das aprendizagens;

IV - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na revisão anual do planejamento educacional;

V - elaborar relatórios periódicos consolidados sobre o cumprimento das metas municipais.

Parágrafo único. A composição, os critérios de designação de seus integrantes e o funcionamento da Comissão Técnica de que trata este artigo serão disciplinados em resolução expedida pelo Secretário Municipal de Educação, garantida a participação técnica de servidores efetivos do Quadro do Magistério, sem geração de despesa extraordinária ou criação de cargos.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no tocante à implementação e gestão da Política Municipal de Alfabetização:

I - elaborar, atualizar e monitorar o Plano Municipal de Ações de Alfabetização;

II - prover a assistência técnica e pedagógica continuada às unidades escolares da rede;

III - estruturar programas permanentes de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e equipes diretivas;

IV - suprir as unidades de ensino com materiais didáticos adequados, tecnologias educacionais e acervos literários apropriados a cada faixa etária;

V - definir o cronograma e os instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e de fluência leitora;

VI - analisar os dados do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP), do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e de avaliações municipais para o redirecionamento dos planos de ação;

VII - orientar os fluxos de articulação pedagógica e continuidade curricular entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VIII - acompanhar a execução das intervenções de recomposição de aprendizagem e os planos individuais de apoio escolar;

IX - coordenar os convênios, parcerias técnicas e termos de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, universidades e organizações sem fins lucrativos;

X - publicar instruções normativas, circulares e orientações técnicas complementares para o cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 14. Compete às unidades escolares, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com seus Projetos Político-Pedagógicos:

I - elaborar e executar o Plano de Ação Pedagógica com ênfase na alfabetização e recomposição das aprendizagens;

II - aplicar as avaliações diagnósticas e processuais conforme o cronograma oficial;

III - reorganizar tempos e espaços para atender estudantes com defasagens ou dificuldades identificadas;

IV - fomentar projetos interdisciplinares de leitura,

escrita e resolução de situações-problema;

V - manter os canais de informação e diálogo com as famílias quanto ao rendimento e à assiduidade dos estudantes.

Art. 15. Compete aos Diretores de Escola e às equipes gestoras:

I - gerenciar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no espaço escolar;

II - garantir condições materiais e pedagógicas para a execução do plano escolar;

III - acompanhar sistematicamente a frequência e os indicadores escolares, articulando medidas de busca ativa com a rede protetiva quando cabível;

IV - promover a integração efetiva entre o corpo docente, a equipe pedagógica e as famílias.

Art. 16. Compete às equipes de coordenação pedagógica:

I - assessorar os docentes na elaboração de planejamentos alinhados à BNCC e ao Currículo Paulista;

II - coordenar os momentos de trabalho pedagógico coletivo direcionados à análise de evidências educacionais;

III - orientar a aplicação e a interpretação de avaliações diagnósticas e testes de fluência leitora;

IV - estruturar e acompanhar as rotinas de recuperação e recomposição de aprendizagens.

Art. 17. Compete aos docentes:

I - ministrar práticas didáticas estruturadas e reflexivas com foco na alfabetização, no letramento e no raciocínio matemático;

II - realizar avaliações diagnósticas e formativas, mantendo o registro fidedigno do percurso formativo dos educandos;

III - aplicar estratégias diferenciadas de intervenção didática nas defasagens de aprendizagem constatadas;

IV - participar das ações de formação continuada promovidas ou convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - manter permanente diálogo pedagógico com pais ou responsáveis sobre o desenvolvimento escolar dos alunos.

CAPÍTULO VII

FORMAÇÃO CONTINUADA E COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 18. A formação continuada dos profissionais da educação constitui instrumento estruturante da Política Municipal de Alfabetização e integrará o planejamento anual da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. Os programas formativos contemplarão prioritariamente:

I - metodologias de apropriação do sistema alfabético e da escrita;

II - práticas de desenvolvimento da fluência e compreensão leitora;

III - fundamentos didáticos da alfabetização matemática;

IV - práticas pedagógicas inclusivas destinadas a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

V - elaboração e uso pedagógico de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;

VI - estratégias didáticas de recomposição das aprendizagens.

Art. 20. As ações de formação continuada serão

objeto de monitoramento e avaliação sistemática, aferindo-se a sua efetividade e o reflexo nos resultados de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 21. O processo de avaliação das aprendizagens será integrado e contínuo, compreendendo:

I - avaliações diagnósticas de entrada e de processo organizadas pela rede municipal;

II - avaliações censitárias periódicas de fluência leitora;

III - avaliações externas provenientes do SARESP e do SAEB;

IV - avaliações formativas do cotidiano escolar.

Art. 22. A recomposição das aprendizagens deve ser planejada a partir de evidências concretas, respeitando o ritmo e as particularidades de cada estudante, por meio de:

I - apoio pedagógico complementar ou contraturno escolar;

II - diferenciação pedagógica nas atividades curriculares regulares;

III - agrupamentos produtivos e projetos intensivos de recomposição durante o ano letivo.

CAPÍTULO IX

PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 23. As unidades de ensino desenvolverão mecanismos de mobilização comunitária para conscientizar e orientar as famílias sobre a importância do hábito de leitura, da assiduidade e do acompanhamento das tarefas escolares.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação manterá cooperação técnica com instituições públicas e privadas, universidades e órgãos federais e estaduais para subsidiar materiais didáticos e metodologias, na conformidade da legislação em vigor.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir resoluções e instruções normativas complementares necessárias ao detalhamento operacional deste Decreto.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 25 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.645

De 30 de setembro de 2026.

Altera o Decreto nº 5.527, de 10/11/2025, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no Município de Orlândia para o ano de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o anexo único do Decreto 5.527, de 10 de novembro de 2025, para fixar o dia **30 de outubro de 2026** como data do ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º. Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto 5.527, de 10 de novembro de 2025.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Orlândia, 30 de setembro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Despachos

Orlândia-SP, 30 de Setembro de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO (SUBSTITUIÇÃO) DE EQUIPAMENTOS - IL 14/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA PARA TRATAMENTO DE DIABETES EM CUMPRIMENTO À PROCESSOS JUDICIAIS

CONTRATADA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.645.409/0003-90.

DESPACHO

1. Diante da documentação que acompanha este expediente, **ENTENDO, AUTORIZO E DETERMINO** o aditamento contratual ora pleiteado, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "b", c/c art. 132 da Lei nº 14.133/2021, **SUBSTITUI-SE O ITEM 2 TRANSMISSOR GUARDIAN 3 - MMT 7910 W1 pelo G4 - MMT 7840W8 e o ITEM 4 GUARDIAN SENSOR 3 - MMT 7020 C1 pelo G4 - MMT - 7040C8 It**, da mesma marca, mantidos o preço unitário e as demais condições contratuais, em razão da nova prescrição médica anexa.

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMpra-SE nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Extrato Apostilamento

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 01

AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2026

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO TERMO

DE CONVÊNIO Nº 04/2026, celebrado entre o **Município de Orândia e FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR DE BARRETOS**, com base no Decreto Municipal nº 5.083/2021, para **AUTORIZAR** as alterações em Plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Orlândia, 01 de setembro de 2026.

Extrato - Termo de Colaboração

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA (SP)** torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2026;

ÓRGÃO CEDENTE: Município de Orândia;

OSC: **LAR FREDERICO OZANAM** - inscrito no CNPJ - 48.006.951/0001-02

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Plano de Trabalho constantes do Processo de **Dispensa de Chamamento Público nº 09/2026**, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, o qual visa assegurar o cuidado para até 32 (trinta e duas) pessoas idosas com a contratação de 04 (quatro) cuidadores de pessoas idosas. A parceria visa a execução, através de **EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL PROGRAMAÇÃO nº 353430220250002**.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

GESTOR DA PARCERIA: Kelvin William Parreira Ribas Borges

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026.

VIGÊNCIA: 30/09/2027.

Termo Aditivo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2026

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2026, celebrado entre o **Município de Orândia e FAC- FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO**, com fundamento no artigo 55 e ss da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 68, do Decreto Municipal nº 5.465, de 22 de abril de 2025, na melhor forma de direito, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do prazo de execução do Termo de Colaboração nº 09/2026, fica prorrogada de 31/12/2026 a 31/03/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo determinado no presente Termo Aditivo passará a correr a partir da data de assinatura e publicação deste e terá fim em 31/07/2027.

Orlândia, 01 de outubro de 2026.

ORLÂNDIA PREV

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 0660/2026

De 01 de Outubro de 2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição ao **Sr. Rubens Valenço Gomes**, servidor efetivo no cargo de “Professor de Educação Básica II – Geografia”, matrícula nº 3070, lotado na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Orândia.”

PORTARIA N.º 0661/2026

De 01 de Outubro de 2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição ao **Sr. Roberto Carlos Pajola**, servidor efetivo no cargo de “Guarda Noturno”, matrícula nº 2444, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública da Prefeitura de Orândia.”

PORTARIA N.º 0662/2026

De 01 de Outubro de 2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição à **Sra. Eliana Gonçalves Andrade**, servidora efetiva no cargo de “Auxiliar de Educação A-1”, matrícula nº 2222, lotada na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Orândia.”

PORTARIA N.º 0663/2026

De 01 de Outubro de 2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez ao **Sr. Murilo Bazaga Junior**, servidor efetivo no cargo de “Dentista B”, matrícula nº 5365, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Orândia.”

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Lei Complementar

**LEI COMPLEMENTAR Nº 107
DE 1º DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Orândia, altera a Lei nº 4.286, de 8 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 28, de 19 de abril de 2017, a Lei Complementar nº 72, de 8 de dezembro de 2022, a Lei

Complementar nº 73, de 8 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orândia rejeitou os vetos parciais apostos ao projeto transformado na Lei Complementar nº 107, de 1º de setembro de 2026, e eu, Gilson Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Orândia, nos termos do § 7º do art. 75 da Lei Orgânica Municipal promulgo o seguinte:

“Art. 2º

VI - é vedada a contratação de parentes de 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) graus do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Orândia, para cargos em comissão, de confiança ou funções gratificadas;

VII - será criada uma página exclusiva no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, com memorial individual, analítico e financeiro de todos os ocupantes de cargos comissionados, de confiança e funções gratificadas, demonstrando valores e os percentuais de ocupação exigidos nesta lei.

.....”

“Art. 40

§ 2º Para a efetivação das disposições deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante PROJETO DE Lei específico e aprovado pelo Poder Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício subsequente à publicação desta lei nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e de alterações de suas competências e atribuições.

.....”

Orlândia, 1º de outubro de 2026.

GILSON MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal

.....

IMPrensa Oficial do Município



ORLÂNDIA

CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
G E S T Ã O 2 0 2 5 - 2 0 2 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:

Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro CEP: 14620-000 (16) 3826-1658

PRESIDENTE

Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE

Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO

Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO

Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES

Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio

Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlandia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c03c-9d47-58ef-5d6a-c5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Orlândia (SP), Edição nº 2406, ano VI, veiculado em 01 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por RICARDO ANTONIO LEITE DA SILVA (CPF ***711508**) em 01/10/2026 às 15:50:56 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c03c-9d47-58ef-5d6a-c5>